

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 13/2024

Estabelece normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UPF, bem como na legislação específica;
- b) a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e
- c) a necessidade de normatizar o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior,

RESOLVE:

Art. 1º Estarão aptos para o processo de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras somente os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF autorizados e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, na mesma área do conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Art. 2º Os diplomas de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras serão reconhecidos, em conformidade com a legislação pertinente e vigente, sendo declarados equivalentes aos diplomas conferidos regularmente pela UPF.

Art. 3º A UPF, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica (Proacad), adotará a Plataforma Carolina Bori para os processos de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.



Art. 4º O processo de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras será admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Serão aceitas solicitações de pré-análise somente de diplomas no mesmo nível oferecido pelo programa de pós-graduação da instituição e de acordo com a capacidade anual de atendimento especificada na Plataforma Carolina Bori.

Art. 5º Serão aceitos processos para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, a partir da disponibilização na Plataforma Carolina Bori da totalidade dos documentos necessários descritos em Instrução Normativa, emitida pela Proacad da especificamente para esse fim, estando de acordo com as normativas da Resolução do Conselho Nacional de Educação vigente.

Art. 6º A Proacad fixará o valor das taxas a serem pagas pelo requerente para tramitação dos processos de reconhecimento.

Art. 7º A análise dos processos será realizada em duas etapas: pré-análise documental e análise acadêmica.

Art. 8º Concluído o processo de reconhecimento, será expedido o termo de apostila pelo Setor de Certificação e Diplomação e será assinado pelo(a) Reitor(a) da UPF.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Proacad.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução Consun nº 09/2018 e demais disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 18 de junho de 2024.

Ata nº 651, do Conselho Universitário.


Prof. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Presidente do Conselho Universitário